



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 216 DE 18 DE JANEIRO DE 1977.

EMENTA: Altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 105, item II, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105, item II, quando ocorrer atraso no pagamento de taxas, contribuição de melhoria ou penalidades pecuniárias:

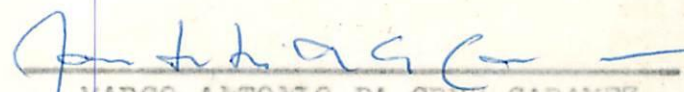
a) - 5% (cinco por cento), quando o pagamento se efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) - 10% (dez por cento), quando o pagamento se efetuar após o 30º (trigésimo) dia e o 60º (sexagésimo) dia do vencimento;

c) - 20% (vinte por cento), quando o pagamento se efetuar após o 60º (sexagésimo) dia do vencimento.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 18 de JANEIRO de 1977.


MARCO ANTONIO DA CRUZ CARAMEZ
Prefeito Municipal